



LEI ORDINARIA n° 4926/2020 de 13 de Janeiro de 2020
(Mural 13/01/2020)

Regulamenta, no âmbito do Município de Viamão, disposições da Lei de Acesso a Informações.

DILAMAR DE JESUS SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Viamão aprovou e eu, nos termos do art.45 §8, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Para fins do disposto no Art. 10 da lei federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) considera-se expressamente válida a consulta por e-mail, feita aos endereços eletrônicos divulgados nas páginas oficiais dos órgãos públicos do Município de Viamão.

Parágrafo Único Sendo o pedido de informações feito por e-mail, ou tendo o pedido de resposta por e-mail sido expressamente feito no requerimento físico, a resposta deverá obrigatoriamente ser enviada também ao e-mail informado, independente de resposta em outra forma.

Art. 2º É obrigatório o fornecimento, por todos os órgãos públicos do Município, do e-mail oficial do órgão nas respectivas páginas oficiais da Internet, em local visível na página inicial.

Parágrafo Único É dado o prazo de 30 (trinta) dias à adequação dos órgãos a esta disposição, após a entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Viamão, em 13 de janeiro de 2020.

DILAMAR DE JESUS SILVA
Presidente Legislativo

ERALDO ROGGIA
1º Secretário

Este texto não substitui o publicado no Mural 13/01/2020